LEI Nº 553, DE 6 DE SETEMBRO DE 2.000.

"Dispõe sobre desafetação e posterior doação à Casa de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer e Hemopatias – CAACCH, de uma área de terras de propriedade do Município.

(Projeto de Lei nº117, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PMDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA APROVA:

ARTIGO 1º :- Fica desafetado do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do município de São João da Boa Vista, uma área de terras com 1.519,00 m² (um mil quinhentos e dezenove metros quadrados) identificada como Gleba "A" da área institucional do loteamento Jardim São Salvador, nesta cidade, matriculada sob o nº 43.488 do Livro 2 junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

ARTIGO 2º :- Fica o município de São João da Boa Vista autorizado a alienar, por doação, através de escritura pública, o imóvel identificado no artigo anterior como Gleba "A" da área institucional do loteamento Jardim São Salvador, nesta cidade, à Casa de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer e Hemopatias – CAACCH, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.295.254/0001-72, para a construção de sede própria da entidade, equipamento necessário ao atendimento adequado das crianças necessitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A donatária não poderá, em nenhuma hipótese, dar destinação diversa ao imóvel ora doado, sob pena de ocorrer a retrocessão do mesmo ao patrimônio do doador.

ARTIGO 3º :- Para efeito da doação de que trata o artigo anterior, fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 28.613,46 (vinte e oito mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos) de conformidade com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº. 1021, de 31 de julho de 2.000.

ARTIGO 4º :- A donatária deverá dar início na implantação de sua sede própria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação e concluí-la no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da mesma data, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer a retrocessão do imóvel ao patrimônio do município de São João da Boa Vista, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 5º :- Fica dispensada a concorrência pública prevista na presente alienação, em virtude do disposto no inciso I do artigo 98 da Lei Orgânica do município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 6º :- As despesas com a lavratura da escritura de doação e as com o seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, correrão por conta da donatária.

ARTIGO 7º :- A presente lei, a portaria de nomeação dos peritos, o laudo avaliatório, a planta topográfica e o memorial descritivo integrarão o traslado da escritura de doação por cópias xerográficas.

ARTIGO 8º :- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de setembro de dois mil (06.09.2000).